CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001 /2019 - INEXIGIBILIDADE N° 001/2019

A CÂMARA DE IUIU/BA, **CNPJ 16.416.141/0001-20;** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Reinaldo Rodrigues Sales, denominado simplesmente de **Contratante**, e de outro lado o Sr. **Fhad Zuliani Costa Castro, CPF nº** 941.778.805-15**,** Celebram o **1º Pacto** da INEX. 001/2019 – P.A. 001/2019, conforme o que se segue:

Termo de Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU/BA –** Pça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina – IUIU - BA, inscrita no CNPJ sob Nº. 16.416.141/0001-20 neste ato representado pelo **Sr. REINALDO RODRIGUES SALES**, brasileiro, casado, RG n° 09.097.002-06. SSP/BA, inscrito no CPF n° 010.320.255-22, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 183, Centro, Iuiú, Estado da Bahia, e do outro lado O **Sr. Fhad Zuliani Costa Castro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 941.778.805-15, RG nº M7.626.684 SSP/MG, advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 53.151, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, para execução de serviços técnicos de natureza jurídica de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
Este contrato tem por finalidade a realização por parte do contratado, dos os seguintes serviços advocatícios de natureza intelectual e técnica: Revisão e reforma da legislação interna de modo a adequá-la à Constituição Federal e legislação superior aplicável, ajustando-a à realidade local, considerada a estrutura organizacional da Câmara Municipal; Palestra e/ou treinamento dos servidores com atuação no setor administrativo, com vistas à capacitação voltada à compreensão do Regimento Interno, Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal e desdobramento de caráter administrativo; Exame da legalidade e juridicidade dos expedientes internos e processos administrativos em geral, com emissão de parecer; Consultoria consubstanciada no estudo, identificação e apresentação de estratégias jurídicas para a organização setorial da Edilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO:
Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão executados dentro dos prazos estabelecidos em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas. Este contrato tem início na data da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA:
O preço global dos serviços será de **R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, dividido em doze parcelas mensais de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).**

Parágrafo Único. Fica estipulado que a composição do preço deste contrato será de 60% para cobrir gatos com pessoal do Contratada e de 40% para cobrir os gastos com insumos para prestação dos serviços. Tais índices podem ser alterados desde que na proporção de gastos com pessoal da contratada seja inferior ao determinado anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:
A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO, caso se faça necessário, a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos Ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas com a execução dos serviços objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à Conta da:

Unidade Orçamentaria: **0301 – Câmara de Vereadores;**
Projeto/Atividade: **2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;**
Elemento: **33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;**
Subelemento: **33.90.36.06 - Serviços prestados por profissionais técnicos em advocacia;**
Fonte de Recurso: **1 – Tesouro Municipal.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O CONTRATADO executará os serviços contratados segundo as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES - Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO:
Os valores estipulados na Cláusula Terceira serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos e normas gerais da Lei Federal No. 8.666/93 de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO:
A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:
O presente contrato é celebrado com inexigibilidade de licitação de acordo com o que estabelece o art. 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Sétima.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado para os devidos fins de direito, no Diário Oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca da CARINHANHA/BA, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

IUIU (BA), 04 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU
REINALDO RODRIGUES SALES - PRESIDENTE

CONTRATADO: FHAD ZULIANI COSTA CASTRO
ADVOGADO OAB/BA 53.151

TESTEMUNHAS:

1 - _____
ROZANGELA LOPES RIBEIRO - CPF 038.792.735-29

2 - _____
JOELTON DOS SANTOS NOGUEIRA - CPF Nº 922.287.395-53